



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 114 - Número 165 - São Paulo, terça-feira, 31 de agosto de 2004

Energia

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Portaria CSPE - 320, de 30-8-2004

Dispõe sobre a Instituição do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D no âmbito da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo

O Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE,

considerando as competências e atribuições da CSPE de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

considerando que os Contratos de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado celebrados no Estado de São Paulo, na Décima Primeira Subcláusula, da Cláusula Oitava, estabelecem que cabe às Concessionárias "implementar medidas que tenham por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor de gás canalizado, bem como programas de treinamento, enfocando a eficiência e segurança na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição e do uso do gás, nos termos a serem estabelecidos em regulamentação expedida pela CSPE";

considerando que a Cláusula Décima Quarta - Inciso V, da Quarta Subcláusula, dos Contratos de Concessão, prevê a realização de fiscalizações técnicas e comerciais dos serviços de gás canalizado, pela CSPE, que pode abranger "a execução de programas de incremento à oferta de gás canalizado e a eficiência do seu uso";

considerando que, nos termos das revisões tarifárias, estão sendo exigidas a instituição de programas de P&D com recursos das concessionárias de gás canalizado;

considerando os termos da Consulta Pública nº 02/2004, de 07 de junho de 2004, por meio da qual a CSPE disponibilizou, a todos os interessados, a minuta do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo;

considerando as contribuições e manifestações recebidas até 30 de junho de 2004, referentes à Consulta Pública nº 02/2004; e

considerando que as diretrizes e procedimentos que devem ser seguidos pelas Concessionárias na execução de programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor de gás canalizado, bem como os voltados à eficiência e segurança na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição e do uso do gás, estabelecidos no Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, foram aprovados, em 26 de agosto de 2004, pelo Conselho Deliberativo da CSPE, em conformidade com os termos do inciso XVII, do Artigo 8º do Decreto nº 43.036, de 15 de abril de 1998, decide:

Art. 1º - Instituir o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, previsto na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Oitava dos Contratos de Concessão celebrados junto às Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Aprovar o [Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo](#), cujas diretrizes e procedimentos correspondentes às etapas de elaboração / apresentação, avaliação / aprovação e acompanhamento / fiscalização devem ser seguidos pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo.

§ 1º - O Manual, ora aprovado, está, a partir da data de publicação desta Portaria, disponível às Concessionárias e demais interessados na Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, na Rua Boa Vista nº 170, Ed. Cidade I, 3º andar, na capital do Estado de São Paulo, assim como no endereço eletrônico www.cspe.sp.gov.br.

Art. 3º - As omissões, dúvidas e casos não previstos no Manual aprovado por meio desta Portaria, serão resolvidos e decididos pela CSPE.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Fim: Energia]